

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Acrescenta artigo à Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que *“institui o Estatuto dos Museus e dá outras providências”*, para dispor sobre a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o seguinte artigo e parágrafos:

Art. 34-A. É assegurada a gratuidade nos museus, públicos e privados, aos alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica.

§ 1º. A comprovação para ter direito ao benefício da gratuidade será aferida mediante à apresentação da carteira de identificação estudantil- CIE, no momento de entrada no museu.

§ 2º Além dos museus, enquadram-se no caput deste artigo, centros culturais, casas de cultura, planetários e demais instituições culturais voltadas para o trabalho de promoção, valorização e difusão do patrimônio cultural.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto dos Museus, representou um novo marco regulatório para o setor museológico e cultural do país, ao estabelecer princípios fundamentais que deverão nortear o trabalho dessas importantes instituições de memória, dentre

os quais se destaca a *“universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural”* (art. 2º, V).

Nesse contexto de universalização do acesso aos bens culturais, é preciso incluir o princípio da gratuidade a um importante segmento de nossa sociedade - os estudantes. Ninguém pode contestar que o museu, além de ser um guardião de nossa memória e instrumento de preservação do patrimônio cultural, exerce uma função educativa das mais importantes, que complementa a formação de nossas crianças, adolescentes e jovens recebida nas escolas.

Esta é a razão primordial que me faz apresentar a presente proposição legislativa, em que acrescentamos um artigo ao Estatuto dos Museus para garantir a gratuidade aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, da educação básica, em todos os museus do país, sejam eles públicos ou particulares.

O próprio Estatuto dos Museus reconhece que essas instituições têm um papel formativo para nossas crianças e jovens. Diz ele, em seu art. 29: *“os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação”*.

Sabemos que no ordenamento jurídico brasileiro, já dispomos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que concede o benefício da meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. No entanto, por reconhecer que os museus têm um papel crucial na formação cultural dos estudantes é que consideramos que o acesso a esse segmento precisa ser diferenciado, reservando-lhes, assim, o benefício da gratuidade.

Este projeto de lei pretende também contribuir para que se desfaçam falsas premissas, entre as quais se destaca aquela que diz: “quem gosta de passado é museu”. É preciso mostrar que os museus são importantes suportes de memória e instrumentos de afirmação de nossa identidade cultural

e que esse trabalho deve começar, *pari passu*, à vida escolar de nossas crianças e jovens. Visitar museu é uma prática social e, como toda prática, deve ser iniciada desde a mais tenra idade.

No ano passado, presenciamos estarrecidos e perplexos o incêndio que destruiu nossa mais antiga instituição museológica e dizimou um acervo científico-cultural inestimável. O mais triste, meus nobres Pares, foi constatar que muitos brasileiros e, principalmente, cariocas, sequer conheciam o Museu Nacional. E ainda mais, segundo matéria veiculada na imprensa e redes sociais¹, o Museu Nacional teve menos visitantes em 2017 do que o número de brasileiros que visitou o Museu do Louvre, na França, no mesmo ano.

É preciso, pois reverter essa situação de descaso com a memória nacional e isso se faz mediante o reconhecimento, promoção e valorização de nossos museus e instituições culturais, que deve começar desde os anos iniciais da vida escolar de nossas crianças.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado OTONI DE PAULA

2019-2871

¹ “Em 2017, mais brasileiros foram ao Louvre, em Paris, do que ao Museu Nacional”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45402234>